



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2013-MP/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, COM VISTAS À CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DE ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05054937/0001-63, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, quilômetro 10, sem número, Distrito de Icoaraci, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, **Prof. CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO**, doravante denominada SEDUC/PA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rua João Diogo, n.º 100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, doravante denominado MP/PA, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com sujeição, no que couber, às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e na Resolução n.º 011/2013-CPJ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa estabelecer a cooperação entre os signatários para a concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, aos alunos que estejam cursando qualquer das séries do ensino médio em escolas públicas estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEDUC/PA

2.1. Constituem responsabilidades da SEDUC/PA:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I - cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Termo de Cooperação, além das normas e regulamentos pertinentes à concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico;

II - autorizar os dirigentes das instituições públicas de ensino médio a firmar termo de compromisso com o MP/PA para a concessão de estágio aos alunos que estejam cursando qualquer das séries do ensino médio nessas escolas; e

III - encaminhar ao MP/PA a relação das instituições de ensino público estadual que estejam aptas a firmar termo de compromisso, informando os respectivos endereços e os nomes de seus diretores;

IV - se solicitado pelo MP/PA, intervir na atuação das instituições de ensino público estadual, relacionada ao estágio objeto do presente acordo;

V - dar suporte às instituições de ensino público estadual em relação aos estágios de seus educandos, inclusive no cumprimento das seguintes obrigações dessas instituições:

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando aquele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o MP/PA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) avaliar as instalações do MP/PA e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; e

f) comunicar ao MP/PA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O termo de compromisso referido no inciso V, alínea e, deverá mencionar este Termo de Cooperação e especificar que o estágio é não obrigatório.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MP/PA

3.1. Constituem responsabilidades do MP/PA:

I - fornecer oportunidade de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, a alunos com matrícula e frequência regular em séries de ensino médio da rede estadual de ensino público, observadas as normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Termo de Cooperação, além das normas e regulamentos pertinentes à concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico;

III - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino público estadual e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - indicar membro de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no termo de compromisso;

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio; e

IX - Garantir a compatibilidade e adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no respectivo termo de compromisso.

Parágrafo único. O termo de compromisso referido no inciso III deverá mencionar este Termo de Cooperação e especificar que o estágio é não obrigatório.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO

4.1. O estágio objeto deste Termo de Cooperação é não obrigatório, de caráter pedagógico, e destina-se aos educandos com matrícula e frequência regular nas instituições públicas de ensino médio do Estado do Pará.

§ 1º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MP/PA.

4.2. As atividades do estágio serão desenvolvidas no âmbito do MP/PA e visam ao aprendizado das funções ministeriais, com o objetivo de desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O estágio de nível médio será disponibilizado nas Promotorias de Justiça instaladas em municípios do interior do Estado.

4.3. O MP/PA solicitará às instituições de ensino indicadas pela SEDUC/PA a relação de estudantes matriculados em quaisquer das três séries do ensino médio para a formação do cadastro de reserva, observados os seguintes procedimentos:

I - os educandos interessados no estágio farão os respectivos registros na instituição de ensino a que estiverem matriculados, constituindo pré-requisito para isso a obtenção de média 7 (sete), no mínimo, em todas as disciplinas até então cursadas;

II - os educandos inscritos nas instituições de ensino integrarão a listagem do MP/PA conforme ordem decrescente da média geral no ensino médio;

III - os critérios para seleção do estagiário serão:

- a) análise curricular;
- b) prova escrita (redação); e
- c) entrevista.

§ 1º Do total das vagas de estágio de ensino médio ofertadas pelo MP/PA, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) para pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto na legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º O ingresso do educando no programa de estágio, objeto do presente Termo de Cooperação, fica condicionado à apresentação de atestado médico comprovando a sua aptidão física à atividade a ser exercida.

§ 3º Havendo disponibilidade de vaga, os integrantes da lista referida na alínea II serão chamados, via instituição de ensino, na ordem de classificação, mediante comunicação escrita ou por meio de correio eletrônico, para a entrevista, seguida da prova escrita e, se for o caso, da posterior vinculação.

§ 4º O não comparecimento imotivado do aluno chamado determinará sua reclassificação para o final da lista de selecionados.

§ 5º Na hipótese de não haver compatibilidade entre o horário do estágio e o escolar do aluno, será chamado o próximo integrante da lista, permanecendo aquele na ordem imediata de classificação para chamadas subsequentes, exceto se houver incompatibilidade absoluta, hipótese que ensejará sua exclusão da lista.

4.4. O estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando concedido a portador de necessidades especiais.

§ 1º A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o de expediente do MP/PA.

§ 2º Para garantir o bom desempenho escolar, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário escolar de avaliações ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

5.1. O educando, ao entrar no exercício de suas funções, receberá bolsa de estágio e auxílio-transporte durante o período de vinculação, benefícios que somente serão disponibilizados após a autorização e o registro do termo de compromisso de estágio no MP/PA, vedados pagamentos retroativos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos anualmente, por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas a disponibilidade orçamentário-financeira do MP/PA.

§ 2º A bolsa de estágio e o auxílio-transporte não configuram remuneração ou benefício trabalhista, podendo ter seus valores modificados mediante novo ato.

5.2. A efetivação do pagamento da bolsa de estágio far-se-á mediante a apuração da frequência do estagiário, e as ausências consideradas injustificadas ensejarão o desconto proporcional na bolsa, na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência no estágio, e serão computadas no mês subseqüente à ausência.

Parágrafo único. As hipóteses de ocorrências de justificativas de ponto serão disciplinadas por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

5.3. Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO E DA LICENÇA

6.1. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o educando terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, com percepção da bolsa de estágio, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

6.2. O MP/PA poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito à bolsa de estágio, ao auxílio-transporte ou a qualquer forma de contraprestação, tampouco ao cômputo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes, até atingir o período total de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo.

7.2. Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, a qualquer tempo e mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, devendo aquele que se desinteressar enviar notificação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando então será lavrado termo de denúncia.

8.2. Este Termo de Cooperação será rescindido independentemente de prévia notificação, bastando a simples comunicação, por escrito, no caso de não observância de suas normas por qualquer dos signatários ou ainda pela superveniência de qualquer norma ou fato que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pelo MP/PA, às suas expensas, até o 10º (décimo) dia da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.2. Os casos omissos que não possam ser resolvidos pelos signatários em conformidade com as normas referidas no preâmbulo deste instrumento deverão ser submetidos ao foro eleito.

E assim, por estarem concordes, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram ter lido, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos legais, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 29 de novembro de 2013.


CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO
Secretário de Estado de Educação


MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, referente ao Convênio ITERPA nº 001/2009.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de dezembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 824/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**, Prefeito à época, de que no dia 10.12.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51604-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio SESP/PA nº 251/2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de dezembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 825/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO**, Secretário à época, de que no dia 10.12.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51550-3, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 50.744 de 12.06.2012, relativo a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, referente Exercício Financeiro de 2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de dezembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 826-A/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**, Prefeito à época, de que no dia 10.12.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/53402-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, referente ao Convênio SESP/PA nº 193/2003.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de dezembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 826-B/2013
ADVOGADO **SÁBATO ROSSETTI OAB/PA 2774**
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**, Secretário à época da SESP/PA, de que no dia 10.12.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/53402-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, referente ao Convênio SESP/PA nº 193/2003.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de dezembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 827/2013
ADVOGADO **SÁBATO ROSSETTI OAB/PA 2774**
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**, Secretário à época da SESP/PA, de que no dia 10.12.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52316-5, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 52.379 de 13.08.2013, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, referente ao Convênio SESP/PA nº 156/2004.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de dezembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 828/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **MÁRIO APARECIDO MOREIRA**, Diretor Geral, de que no dia 10.12.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50632-0, que trata da Prestação de Contas da AGENCIA DE DEFESA AGRÍCOLA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2011.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de dezembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

**SUPLEMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 622333**

Portaria: **28.158**
Prazo para Aplicação (em dias): 20
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
JORGE CABRAL DE CASTRO ASSESSOR TÉCNICO DE
CONTROLE EXTERNO0100172
Recurs(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
01032112262670000 0101000000 339030 1.500,00
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 622381**

Contrato: 11
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Fornecimento com garantia, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 03/2012/MPC/PA, dos seguintes itens: 12 (doze) microcomputadores (item 1), 4 (quatro) estabilizadores para impressora laser (item 4), 8 (oito) monitores de vídeo (item 7), 4 (quatro) nobreaks 700 VA (item 8) e 3 (três) nobreaks 1200 VA (item 9).
Valor Total: 41.416,00
Data Assinatura: 26/11/2013
Vigência: 26/11/2013 a 25/02/2017
Registro de Preços: 3/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01122129745340000 449052 0101000000 Estadual
Contratado: NORTECH LTDA-EPP
Endereço: Av Dq de Caxias, 156
CEP: 66093-026 - Belém/PATelefone: 9132105600
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621960**

ACÓRDÃO Nº 015/2013 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO Nº 011/2010 - CPJ (PROTOCOLOS Nº 27792/2010, DE 2/8/2010, 30666/2010, DE 23/8/2010, E 30964/2010, DE 23/8/2010).
RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO RENOVADA DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA E CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE ALTAMIRA.
RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTERESSADOS: PROMOTORES DE JUSTIÇA EMÉRITO MENDES COSTA E SILVANA DO NASCIMENTO VAZ DE SOUZA.
ADVOGADOS: JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/PA 7710, E PATYELLE FERREIRA FARIA, OAB/PA 10.856.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DO CASO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NOS TERMOS DOS ARTS. 181, INC. I, E 182, INC. II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006, E ARTS. 6º, § 3º, ALÍNEA "B", DA LEI 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965, COMBINADO COM 109, INC. VI, DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO HOMOLOGADA. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO DO C. CNMP, HOMOLOGADA PELO E. COLEGIADO. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL E A SUSPEIÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA E MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA.
Belém (PA), 21 de novembro de 2013.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621962**

ACÓRDÃO Nº 016/2013 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO Nº 016/2013 - CPJ (PROTOCOLO Nº 11781/2013, DE 26/3/2013).
RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
RECORRIDA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA.
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO.
DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR PERDA DE OBJETO, E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
Belém (PA), 21 de novembro de 2013.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 622066**
Nº do Termo de Cooperação: 003/2013-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.
Objeto: Cooperação entre os signatários para a concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, aos alunos que estejam cursando qualquer das séries do ensino médio em escolas públicas estaduais.
Vigência: 02/12/2013 a 01/12/2015
Valor: -
Dotação Orçamentária: - ; Elemento de Despesa: -
Fonte de Recurso: -
Foro: Belém
Data da Assinatura: 29/11/2013
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e, Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/nº, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.820-000, Belém/PA.
**PORTARIA Nº 7458/2013-MP/PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 622302**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a PORTARIA Nº 001/2013-MP/PGJ, que indicou ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para exercício da função eleitoral no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, os Promotores de Justiça adiante nominados, sem prejuízo das respectivas atribuições:

Promotor (a) Eleitoral	Zona	Sede / jurisdição
ADLEER CALDERARO SIROTHEAU 1º a 6/1; 6/2 a 31/10		
JANAINA ANDRADE DE SOUSA 7/1 a 5/2	92ª	PRAINHA
LILIAN REGINA RUIZADO BRAGA 4/11 a 20/11.		
MARIA RAJUNDA DA SILVA TAVARES 21 a 30/11.		

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de novembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 002/2013/MP/CSMP, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 622527**

Altera o art. 11, inciso I, alínea "g" da Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, de 28 de novembro de 2012.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06 de julho de 2006,

RESOLVE:
Art. 1º O art. 11, inciso I, alínea "g" da Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, de 28 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [...] I- [...]"



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
terça-feira, 3 de dezembro de 2013 às 07:30:12.